

QUALIDADE DO AMBIENTE CONSTRUÍDO E ACESSIBILIDADE: DESAFIOS À CIDADANIA

Ubiratan S. R. de Souza

Mestrando PROARQ/FAU/UFRJ

Mauro Santos D.Sc. Prof. PROARQ/FAU/UFRJ

Ivani Bursztyn M.Cs. Prof. FM/UFRJ

ABSTRACT:

This article intends to discuss the accessibility to buildings and urban environment as a social right referred to the social inclusion process of people with special needs. A revision of the concepts related to *impairment*, *handicapped* and *their rights* has been carried out, as well as the legislation concerned to accessibility to buildings. Although handicapped are perceived by the common sense as minority and homogeneous group, who defines differences between impairment, disability and handicap, widening in number and quality those with special needs (handicapped, old people, children, pregnant, etc..). Dealing with the rights of the handicapped requires an approach that overcomes stigmas and point out new possibilities for understanding the diversity of human being and ways to dignify life, aiming social inclusion. Making environment accessible to handicapped, children, teens and old people means make it accessible to people in general, independently of lost of abnormalities concerning their psychological, physiological or anatomic structures.

Apresentação

Este texto tem por objetivo principal apresentar algumas reflexões sobre a questão da acessibilidade ao ambiente construído, como direito social, particularmente tendo-se como referência as pessoas com necessidades especiais – pessoas portadoras de deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, etc. – entendendo-o como elemento imprescindível ao processo de inclusão social.

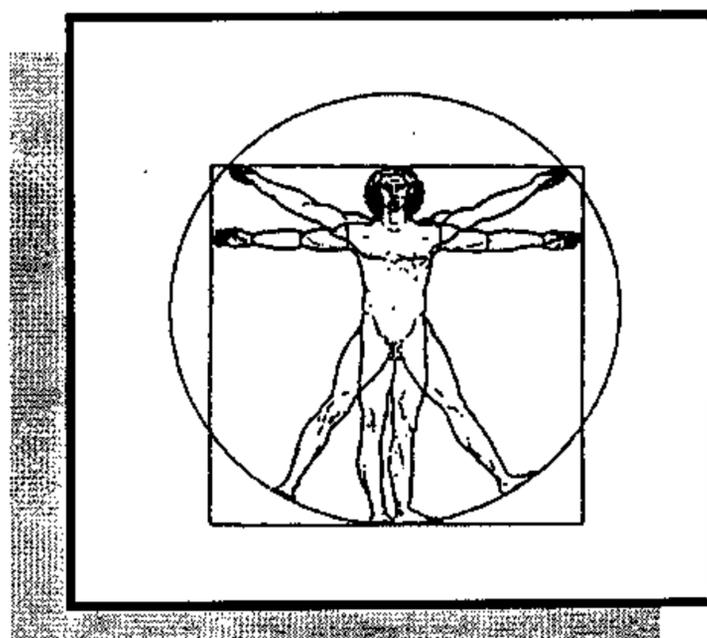
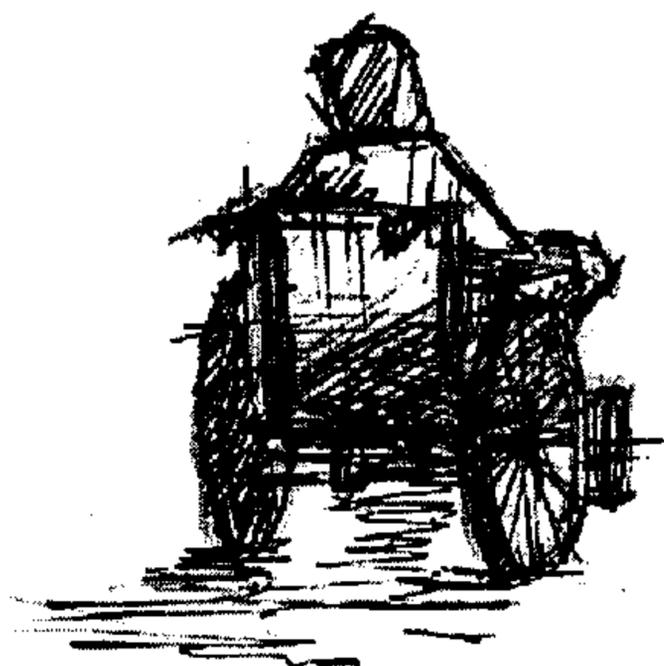
Parte constitutiva dos direitos humanos, o direito à acessibilidade vem, nas últimas décadas, ganhando importância em nosso país, seja no campo da legislação, seja no campo da normalização técnica¹, sendo que ainda se observa um tímido

1. A NBR 9050/94, emanada da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, trata da "acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos", substituindo a sua versão de 1985, que foi a primeira norma técnica brasileira editada sobre o assunto.

avanço em sua incorporação ao repertório das reflexões e ações da maioria dos agentes sociais responsáveis pela produção de ambientes construídos.

Imprescindível ao desenvolvimento das atividades humanas, individuais e coletivas, este direito é, sem dúvida, parte constitutiva fundamental dos processos de equiparação de oportunidades, com vista à construção de uma sociedade sem barreiras, edificada num ambiente saudável, que contribua para a elevação da qualidade de vida das populações em nossos municípios.

Neste texto, portanto, procuramos ressaltar a importância da adoção dos princípios básicos do conceito de desenho universal, e, para isso, traçamos um painel geral sobre alguns aspectos relevantes deste tema que, por sua abrangência e importância, vem sendo crescentemente objeto de investigações e ações no campo da ciência e da tecnologia.



A pessoa e a deficiência: conceitos

O conceito de "acessibilidade" ao ambiente construído está diretamente relacionado aos conceitos de "deficiência" e de "pessoa portadora de deficiência". Observamos que, apesar da crescente difusão desta questão junto aos meios acadêmicos e profissionais, às instituições em geral e à opinião pública, inclusive através

mais especificamente, às pessoas portadoras de deficiência física, especialmente aquelas usuárias de cadeiras de rodas.

Esse conceito genérico, que envolve diversas situações que poderiam ser exemplificadas como deficiências físicas, sensoriais, mentais ou múltiplas, compondo um mosaico populacional heterogêneo, é incorporado pelo senso comum, como representativo de um segmento populacional "homogêneo" formado de pessoas "deficientes". Ainda hoje, é largamente difundida e popularizada a noção de que essas pessoas formam um contingente populacional reduzido e, por isso, como minoria, representam exceções à regra do modelo do ser humano "padrão". Ocorre que, mesmo considerando-se os tipos de deficiências referidas anteriormente, segundo as Nações Unidas, já na década de 70, de 10 a 15% da população mundial seria portadora de algum tipo de deficiência. Se considerarmos os inúmeros fatores geradores de deficiências (subnutrição da gestante e da criança, os acidentes no trânsito, acidentes domésticos, acidentes de trabalho, a violência com armas de fogo, o uso de tóxicos, a utilização abusiva de agrotóxicos, etc.), e a transição demográfica e epidemiológica ocorrida nas últimas décadas, tais índices elevar-se-iam a mais de 20%, o que nos indica que mais de vinte milhões de brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência, e muitos outros milhões o serão em algum momento de suas vidas.

De acordo com a legislação brasileira, a pessoa portadora de deficiência é *"aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"* [Brasil (1996:14)]. A deficiência está, portanto, relacionada não só à condição individual e intrínseca da pessoa, mas também à do indivíduo com o ambiente social, com os padrões socialmente aceitos como referenciais e representativos do que seria "normal". Cabe ainda assinalar a contribuição dada, em 1980, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ao publicar um manual² de classificação das conseqüências das doenças, intitulado *"International Classification of Impairments, Disabilities and Handicaps. A manual of classification relating to the consequences of disease"*, que disponibilizou de modo sistemático estes conceitos para a comunidade internacional.

A par da significativa contribuição deste manual para todos os segmentos que atuam na área de saúde, o documento possibilita aos agentes sociais responsáveis pela produção de ambientes construídos tomarem conhecimento da complexidade do tema e estabelecerem nexos entre os diversos aspectos que envolvem a questão da deficiência, já que dizem respeito a uma parcela significativa dos usuários desses ambientes.

2. Este manual foi aprovado pela resolução da Assembléia Mundial de Saúde, em maio de 1976, e editado em língua inglesa em 1980.

Por esta razão, vale reproduzir trechos da versão oficial³, de modo a reduzir as possibilidades de interpretações incorretas que possam confundir e conseqüentemente prejudicar o entendimento da questão.

Segundo a OMS, as deficiências representam "perturbações a nível do órgão (...) no domínio da saúde, deficiência representa qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatómica". Já as incapacidades "representam perturbações a nível da pessoa (...) no domínio da saúde, incapacidade corresponde a qualquer redução ou falta (resultante de uma deficiência) de capacidades para exercer uma actividade de forma, ou dentro dos limites considerados normais para um ser humano". E por fim, o documento indica que "no domínio da saúde, desvantagem (*handicap*) representa um impedimento sofrido por um dado indivíduo, resultante de uma deficiência ou de uma incapacidade, que lhe limita ou lhe impede o desempenho de uma actividade considerada normal para esse indivíduo, tendo em atenção a idade, o sexo e os factores sócio-culturais".

A utilização e articulação desses conceitos tornam-se, portanto, imprescindíveis para a discussão sobre a questão da acessibilidade ao ambiente construído, já que as características, as necessidades e as aspirações dos usuários dos ambientes edificados, que repercutem diretamente nos processos de produção do ambiente, não podem prescindir desta abordagem.

A pessoa e a deficiência: direitos

Como pudemos observar, o conceito de deficiência, articulado aos conceitos de incapacidade e de desvantagem (*handicap*), remete a questão da acessibilidade à sua dimensão social, não apenas à dimensão de ordem pessoal e individual dos que possuam alguma deficiência, incapacidade ou que se encontrem numa situação de desvantagem. Desta forma, progressivamente, a visão é deslocada, em seu ponto focal, do indivíduo, das condições pessoais, para a sociedade, para as condições e relações sociais.

Neste caso, vale observar que, inicialmente, no plano internacional, desde a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, em 1971, passando pela Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente⁴, em 1975, – marcos históricos fundamentais desse processo –, até os dias de hoje, o conceito de "deficiência" vem sendo objeto de muitas reflexões, na busca de suplantar-se os estigmas e preconceitos que o próprio termo/conceito traz em si, e, mais que isso, visando apontar-se para novas possibilidades

3. Os trechos transcritos neste trabalho foram extraídos da obra publicada em língua portuguesa, publicada por iniciativa do Secretariado Nacional de Reabilitação, Ministério do Emprego e da Segurança Social, Lisboa, em 1989.

4. O termo "pessoa portadora de deficiência" não era usualmente adotado àquela época, tendo sido internacionalmente difundido a partir de 1981, quando do Ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído pelas Nações Unidas.

de compreensão da heterogeneidade e diversidade dos seres humanos e a busca de caminhos de valorização e dignificação da vida, objetivando a inclusão social.

Neste processo, observamos que, no Brasil, foi apenas em 1978 que se registrou, até então, o maior avanço na proteção das pessoas portadoras de deficiência [Araujo (1977:60)], através da Emenda n.º 12, à Constituição Federal de 1967.

Esse dispositivo constitucional expressa objetivamente que é assegurado a este segmento populacional a *"melhoria de sua condição social e econômica"*⁵, identificando as questões relacionadas à educação, à assistência, à reabilitação e *"reinserção na vida econômica e social do País"*, à proibição de discriminação, inclusive em relação ao acesso e às relações de trabalho, e à *"possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos"*.

Ao adotar explicitamente esta última questão – acessibilidade ao ambiente construído –, no inciso IV, transcrito acima, como direito social, são incorporados na legislação brasileira preceitos já então adotados internacionalmente, inclusive a partir das Resoluções das Nações Unidas, já referidas.

Em 1980, o Ministério dos Transportes, buscando a *"minimização dos problemas de locomoção, transporte e trânsito"*, e baseado na Emenda Constitucional n.º 12, lança o Programa de Transporte para o Deficiente de Locomoção.

Importante observar que este programa, embora no seu enunciado reduza o público-alvo à área da deficiência de locomoção, na descrição da população beneficiada, inclui os *"cegos e outros deficientes visuais; surdos; paraplégicos e outros com deficiências motoras; idosos; obesos; gestantes; mães com crianças de colo em carrinhos de bebê; acidentados, indivíduos com membros engessados, etc."* (Brasil, 1980)



5. No artigo único da Emenda Constitucional, promulgada em 17 de outubro de 1978.

Tal contradição, entretanto, não se limitou a esta iniciativa do governo federal, pelo contrário, permanece até os dias de hoje, em vários documentos, governamentais e não-governamentais, nos quais a caracterização do público-alvo é em torno de um "tipo de deficiência" (como neste caso), não se utilizando o conceito de acessibilidade em relação às pessoas de forma geral, o que acaba por contribuir para a segmentação de objetivos e, naturalmente para a estigmatização e segregação.

Com a Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, os direitos da pessoa portadora de deficiência são mais amplamente explicitados e introduzidos em vários capítulos da Carta Magna, em relação aos mais diversos aspectos da vida social, ou seja, ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, bem como em relação à família, à infância, à adolescência e ao idoso, dentre outros.

Nos artigos 227, especialmente no § 2.º, e 244, a Constituição trata do direito de acesso adequado das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e edifícios de uso público e aos veículos de transporte coletivo, cabendo à legislação dispor sobre as normas relativas a estes assuntos.

Vale ressaltar que a esta altura a legislação incorporou o conceito de "integração social", que tem como pressupostos a prevenção, a reabilitação e a equiparação de oportunidades. Deste modo, a acessibilidade, ao ser tratada nos âmbitos dos ambientes urbanos, das edificações e dos serviços de transporte coletivo, adquire a dimensão de meio e instrumento de integração, ou seja, é causa e efeito, ao mesmo tempo, de todo o processo.

Cabe ressaltar ainda que a Constituição de 1988, no inciso II do artigo 23, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a competência de "*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*", o que impõe, especialmente aos municípios brasileiros, responsabilidades e possibilidades potencialmente positivas, em especial quanto às medidas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como em relação ao direito de construir.

Embora se tenha registrado no Brasil, desde a década de 40, a existência de legislação que versava sobre as pessoas portadoras de deficiência, esta era fragmentada e incipiente. Além disso, no caso do direito à acessibilidade ao ambiente construído, só a partir de meados da década de 80 é que o assunto é tratado explicitamente e de modo mais sistemático na legislação e nas ações dos governos federal e estaduais.

A pessoa, a deficiência e a acessibilidade: legislação

A aprovação pela Assembleia Geral da Nações Unidas de resolução instituindo a Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência (1983-1992) repercutiu positivamente em todo o mundo, inclusive em nosso país.

A década de 80 foi, com certeza, um dos mais importantes períodos, até então registrados, na história dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. A edição da Lei Federal n.º 7.405, em 1985, que trata da utilização obrigatória do "Símbolo Internacional de Acesso" ⁶ em locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, em todo o território nacional, significou o reconhecimento da importância da questão da acessibilidade, no contexto dos direitos sociais.

No ano seguinte, em 1986, o governo federal instituiu, por Decreto, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), órgão da Administração Federal, responsável por esta área, que foi suplantado pela Lei n.º 7.853, de 1989. Essa lei dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a reestruturação da CORDE e sobre a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas. Nesta lei a questão da acessibilidade é tratada com destaque igual às de responsabilidade do Poder Público, como a educação, a saúde, a formação profissional e o trabalho.

Com certeza, a edição desta lei, além da do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ⁷, da do Código de Proteção e Defesa do Consumidor ⁸, de 1990, passou a constituir referências de um conjunto de leis que foram produzidas nos níveis estaduais e municipais.

Em 1993, além da edição da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ⁹, foi instituída, pelo Decreto Federal n.º 914/93, a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. No ano seguinte, a Lei n.º 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e o Decreto n.º 1.948, de 1996, que veio regulamentar esta lei, abordam a questão da acessibilidade como condição necessária à garantia dos direitos deste segmento populacional, ressaltando a necessidade de se aprimorarem as condições de habitabilidade para os idosos, bem como a de estimular a produção de leis que incluam "*(a) mecanismos que induzam a eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso, em equipamentos urbanos de uso público*".

6. O "Símbolo Internacional de Acesso", de autoria de Susanne Koefoed, da Dinamarca, foi escolhido por um júri internacional, e aprovado e adotado no 11.º Congresso Mundial sobre Reabilitação de Pessoas Portadoras de Deficiência, realizado pela *Rehabilitation International*, em 1969.

7. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

8. Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



Este breve resumo com os principais institutos legais que versam sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência serve para nos indicar a sua complexidade e, ao mesmo tempo, demonstrar como estes se articulam com outras áreas do conhecimento e variados segmentos populacionais (criança e adolescente, direitos do consumidor, assistência social, idosos, etc.), historicamente não incluídas (ou incorporadas) na questão da acessibilidade ao ambiente construído.

O fato de a legislação brasileira gradativamente incorporar estes aspectos, decorre, certamente, de fatores externos, ou seja, das ações internacionais voltadas ao setor, e, mais particularmente, do movimento pela democratização do país, a exemplo da mobilização de diversos segmentos sociais em torno do processo constituinte.

Embora não pretendendo analisar os fatores que levaram aos avanços institucionais e sociais na área dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, da infância e da adolescência, dos idosos, etc., cabe registrar a crescente mobilização, em torno de entidades, de e para pessoas portadoras de deficiência, em particular, como as entidades representativas municipais, os conselhos municipais e estaduais, os centros de vida independente, etc.

O contexto social, econômico e político, no plano nacional, paralelamente à produção de institutos legais, foi-se alterando e gerando novas e mais complexas demandas. Desse modo, às lutas iniciais, voltadas a garantir a própria vida e as condições mínimas de sobrevivência, este processo foi incorporando novas posturas contra as diversas formas de preconceito e discriminação, nas escolas, nos locais de trabalho, etc. até a conquista legal do direito à inclusão plena, do acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à renda, ao lazer, à cultura, etc.



Do quadro de abandono e rejeição, historicamente registrado no país, ao estágio atual, de busca da inclusão social, este processo vem-se desenvolvendo de forma não linear, e, obviamente, incorporando novos atores sociais. E é, nesta medida, que, cada vez, mais e diferentes segmentos da população, e não apenas as pessoas portadoras de deficiência, vêm-se incorporando à luta pela acessibilidade.

Assim, o arcabouço legal e jurídico brasileiro tem tratado a acessibilidade ao ambiente construído como direito social, seja pela legislação federal, a que nos referimos anteriormente, seja nas Constituições dos estados da federação, seja nas leis orgânicas municipais, em códigos de obras e edificações, e outros instrumentos institucionais.

O ambiente acessível às pessoas portadoras de deficiência, às crianças e jovens, aos idosos, etc., na realidade, pode e deve ser entendido como ambiente acessível às pessoas em geral, independentemente de possuírem ou não perdas ou anormalidades em sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, como conceitua a legislação.

Na realidade, o que se busca é a valorização da pessoa, dentro da complexidade e diversidade humanas, e não a prevalência das diferenças, e, portanto das chamadas "deficiências" e, conseqüentemente, eventuais respostas segmentadas e particularizadas para a questão da acessibilidade.

A qualidade dos ambientes e a acessibilidade

A acessibilidade ao ambiente construído é, portanto, elemento essencial em todo e qualquer processo de inclusão social da pessoa, seja esta portadora de

deficiência ou não, seja criança, adolescente ou idosa. A qualidade do ambiente, por sua vez, está intimamente vinculada ao grau de acessibilidade, ou seja, quanto mais acessível este ambiente a uma maior gama antropométrica, por exemplo, maior será seu nível de qualidade.

Desta forma, temos que considerar que a acessibilidade não se limita apenas à possibilidade de uma pessoa entrar e sair de uma edificação, por meio de uma rampa ou elevador, como usualmente se entende. A possibilidade de utilização de um ambiente, incluindo sua circulação, seus espaços e componentes, seu mobiliário e equipamentos eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos de comunicação, etc., é que permitem a sua caracterização como acessível em maior ou menor grau.

As barreiras físicas são, desta forma, as mais facilmente constatadas, mas, seguramente, não são as únicas. Se a inadequação das soluções arquitetônicas podem dificultar e, em muitos casos, impedir a utilização de um determinado ambiente por uma pessoa usuária de cadeira de rodas, muito provavelmente também gerará dificuldades para uma mãe com seu filho de tenra idade ao colo ou transportando-o em um carrinho, ou, ainda, para uma pessoa que convalesça de uma cirurgia.

As dimensões dos ambientes, muitas vezes reduzidos e/ou impróprios para pessoas obesas ou gestantes, em geral o são também para pessoas que estejam transportando volumes, para alguém que necessite de ajuda de outra para se movimentar, etc.

É comum, também, a utilização de materiais construtivos impróprios, como pisos extremamente lisos em áreas de circulação, onde é colocada em risco a integridade física do usuário, seja uma pessoa que utilize bengala, seja um idoso com mobilidade reduzida.

São inúmeros os exemplos que caracterizam as chamadas barreiras físicas. Da mesma forma, estas barreiras, como pudemos observar nesta breve abordagem, não se interpõem apenas às chamadas pessoas portadoras de deficiência, mas a um espectro muito maior de pessoas. Daí, a avaliação do ambiente quanto à sua qualidade passar necessariamente pela avaliação da sua possibilidade de ser acessível, ou seja, adequado à mais ampla e diversificada gama de pessoas.

Ocorre que o ambiente construído não se constitui apenas do espaço físico, mas de seus múltiplos componentes, como esquadrias, comandos e equipamentos elétricos e hidráulicos, etc. Também aí constatamos a inadequação dos mesmos à maioria dos usuários. É comum o usuário se adaptar a estes elementos, no seu uso diário, seja adotando posições corporais inapropriadas à sua constituição física, seja utilizando excessiva força muscular para o acionamento de janelas ou portas, ou se curvando ou se alongando exageradamente para atingir o comando de instalações e aparelhos hidráulicos ou elétricos.

Essas barreiras encontram-se não só na maioria das moradias, mas também nos locais de trabalho, de ensino, nas unidades de saúde, nas áreas de lazer, etc. A

inadequação ambiental ao usuário é um problema que está presente desde a etapa de concepção desses ambientes. Da concepção à construção, os paradigmas projetuais adotados para soluções arquitetônicas se referenciam no modelo do homem e da mulher com peso, estatura, configuração e constituição física, acuidade sensorial, em padrões que correspondem às médias antropométricas e parâmetros ergonômicos standardizados.

Se voltarmos à década de 40, no pós-guerra, observaremos que algumas alterações em modelos de veículos automotores, de máquinas e de equipamentos, foram introduzidas, muitas destas em função do fato de a população feminina ter assumido uma maior presença em diversas áreas e setores produtivos. A inadequação desses elementos, por serem baseados no padrão médio do homem, não permitia a sua utilização plena e com segurança pela mulher, seja em razão da estatura diferenciada, seja por conta da força muscular a ser utilizada, dentre outros fatores. O crescimento do percentual de pessoas portadoras de deficiência, em consequência de ferimentos de guerra, em particular nos países envolvidos mais diretamente no conflito, constituiu-se fator determinante para a aceleração desta nova postura sobre a adequação de produtos em geral.

O que pretendemos demonstrar com este exemplo é que, na medida em que o perfil do usuário médio se altera, necessariamente novos parâmetros e referências são utilizadas para dar conta dessa diversidade. Os veículos, as máquinas e os equipamentos não são produzidos diferentemente para cada sexo, mas são paulatinamente produzidos, adotando-se componentes que permitam a sua adequação frente às necessidades do usuário de uma forma geral.

No setor do mobiliário voltado às atividades produtivas, é cada vez mais comum o surgimento de mesas, bancos, cadeiras e estantes que, além de modulares, de fácil limpeza e manutenção, também permitem a sua adequação ao usuário, pela altura, pela inclinação, etc., gerando maiores e melhores condições de conforto e segurança aos usuários. O mesmo, entretanto, não vem ocorrendo com igual intensidade no mobiliário voltado à habitação, à saúde, ao lazer, etc. Ainda não são comuns opções de produtos com essas características.

Outro exemplo é o das dificuldades de as pessoas canhotas utilizarem uma simples tesoura ou uma cadeira escolar, o que confirma a afirmativa de que a padronização dos ambientes e dos produtos em geral, seguindo um padrão médio, não é adequada à maioria significativa da população, incorporando-se aqui a idéia de que o padrão de "homem médio", na realidade, não existe.

São inúmeras as variáveis antropométricas relativas ao ser humano. O indivíduo poderá apresentar um peso e uma estatura próximas ao valor médio, e, seguramente, a sua altura, sentado, ser diferente desta média, assim como o comprimento dos seus braços ou pernas. O que se constata, na prática, é que a padronização pela média

se distancia da possibilidade de atender-se ao conjunto da população, haja vista, neste particular, as características da população brasileira tão heterogênea, em decorrência da própria miscigenação das diversas etnias que a compõem.

Neste caso, podemos dizer que o conceito de desenho universal, que preconiza estes aspectos – atendimento de uma ampla gama antropométrica, redução de energia empreendida pelo usuário, tornar os produtos mais compreensíveis [Steinfeld (1995:87)] –, ainda não foi incorporado ao repertório da maioria dos profissionais responsáveis pela produção do ambiente construído e dos produtos em geral.

O desenho universal, diferentemente de propor soluções de elevado custo ou de difícil e complexa execução, introduz o princípio de "desenho de sistemas", ou seja, aquele que possibilita que seus componentes possam ser intercambiáveis, permitindo a sua adequação a diversos usuários sem significativas alterações. Da cadeira regulável à utilização de barras de apoio em áreas de circulação, da largura das portas à utilização de sinais sonoros em semáforos, todos são exemplos do princípio de "desenho universal".

A acessibilidade ao ambiente construído é, deste modo, uma qualidade deste ambiente e de todos os seus componentes, que possibilitam ao usuário utilizá-lo com a maior autonomia, independência e segurança possíveis.

Ambiente e inclusão social: reflexões...

As barreiras, portanto, não são apenas físicas, mas também sistêmicas. Além dos inúmeros óbices que se interpõem entre o cidadão e a possibilidade do seu exercício à cidadania, a sociedade produz barreiras calcadas na desinformação e no preconceito. Segregando e excluindo milhões de cidadãos, seja em razão de uma "deficiência" que possuam, seja pela idade, a sociedade acaba por bani-los do convívio social, relegando-os à condição de cidadãos de "segunda classe".

Os sistemas de ensino, as relações de trabalho e as normas e padrões de convívio social em geral, reproduzem e materializam estas barreiras de forma contundente. Assim, os ambientes construídos em nossos municípios para as atividades humanas, baseados nesses princípios de intolerância frente às diferenças, de segregação e de exclusão, não são capazes de comportar qualquer projeto de inclusão social.

Cabe repensá-los, em sua substância, de modo que as soluções espaciais e funcionais para os ambientes construídos se baseiem em padrões de comportamento e relacionamentos humanos que sejam representativos de uma convivência solidária e digna para todos.



O ambiente reflete as naturezas reais dos seus usuários, e também as aspirações e projeções que estes fazem para um futuro, onde as diferenças entre cada um seja mensurada como valor que dignifica a espécie humana e germine uma sociedade sem a necessidade de adjetivos.

Desta forma, os agentes sociais responsáveis pelo processo de produção do ambiente construído estão diante de uma urgente e necessária tomada de posição, quanto aos novos conceitos, parâmetros e paradigmas a serem incorporados ao seu repertório de ações, como nos processos de concepção, projeto e construção de ambientes destinados às atividades humanas.

Tratar a questão da acessibilidade ao ambiente construído categorizando as pessoas por sua constituição física ou pelas limitações de ordem fisiológica ou sensorial, como sendo exceção a uma regra abstrata, é cristalizar preconceitos e alimentar estigmas.

Estas preocupações são, com certeza, alguns dos grandes desafios do processo civilizatório da sociedade, na travessia do estágio de exclusão a uma sociedade inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO, Luiz Alberto David. (1997). *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. 2. Ed. – Brasília: CORDE, 1996.
- BARREIRA, Maurício Balesdent, JACINTO, Jussara Maria Moreno. (1995) *Compreendendo o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Série Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência,

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia. Cachoeiras de Macacu: CBIA/CESPP.

- BRASIL. (1959) *Emenda Constitucional n.º 12*. (Assegura às pessoas portadoras de deficiência a melhoria de sua condição social e econômica.)
- _____. (1975) *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*. Resolução proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1975.
- _____. (1980) Ministério dos Transportes, Empresa Brasileira dos Transportes Coletivos-EBTU. *Programa de Transporte para o Deficiente de Locomoção*. Brasília.
- _____. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de oliveira. 8. Ed. atual. (Coleção saraiva de legislação). São Paulo: Saraiva.
- _____. (1990) *Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências.
- _____. (1993) *Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- _____. (1994) *Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994*. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- _____. (1996) *Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996*. Regulamenta a Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.
- _____. (1996) *Os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência: Lei n.º 7.853/89, Decreto n.º 914/93*. Brasília: CORDE.
- GRAEFF, Edgar Albuquerque. (1979) *Edifício*. Cadernos Brasileiros de Arquitetura, v. 7. São Paulo, Projeto.
- ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. (1971) *Declaração dos Direitos do Deficiente Mental*. Resolução proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de dezembro de 1971.
- ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde. *Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (handicap)*. Lisboa, Governo de Portugal, Ministério do Emprego e da Seguridade Social, Secretaria Nacional de Reabilitação, 1989.
- REHABILITATION INTERNATIONAL. *Resolução da Assembléia da Rehabilitation International sobre o Símbolo Internacional de Acesso* (Realizada em Baguio, Filipinas, em 22-23 de janeiro de 1978).
- RIBAS, João Batista Cintra. (1983) *O que são pessoas deficientes*. São Paulo, Editora Brasiliense.
- SASSAKI, Romeu Kazumi, (1979) *Inclusão: Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA.
- STEINFELD, Edward. (1995) *Arquitetura através do desenho universal*. In: Anais do VI Seminário Ibero-Americano sobre Acessibilidade ao Meio Físico, p. 87-98, Rio de Janeiro, 8 a 10 de junho de 1994. Brasília: CORDE.
- WERNER, David. (1994) *Guia de deficiências e reabilitação simplificada: para crianças e jovens portadores de deficiência, famílias, comunidades, técnicos de reabilitação e agentes comunitários de saúde*. Brasília: CORDE.